

OF. Nº 402/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de março de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 404/21-CMV

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 4155/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epigrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

UCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 24 folhas

Αo

Excelentíssimo Senhor.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



C.I. nº 265/2021 - SS

Valinhos, 22 de março de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Requerimento nº 404/2021 C.I. nº 492/2020 – DTL/SAJI

(Processo nº 4.1552021)

Em atendimento ao Requerimento nº 404/2021 de autória do vereador Alécio Cau, encaminhamos informações prestadas pelo servidor Marcos Cesar Sampaio-Supervisor de Serviços de Saúde.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia Secretária da Saúde

Betanta Comes de Souza

Diretora Departamento Administrativo Respondendo pelo Depto. Técnico Administrativo



Αo

Exmo. Sr. Vereador Alécio Cau

Em resposta ao Requerimento 404/2021 de autoria do Vereador Alécio Cau, solicitando cópias dos Contratos de prestação de serviços médicos e de enfermagem, e, também instalação de sistema de Oxigênio, passamos informar o que segue:

01 - Médicos e Enfermeiros - Contratos

MÉDICOS: Modalidade de Contratação: Dispensada

Processo de Compras: 24/2021 – Termo de contrato 03/2021 Período de Contratação: 02 meses (Fevereiro e Março/2021)

Valor do Contrato: R\$ 533.200,00 (para 400 plantões)

Licitação em Curso para Contratação de Plantonistas na UPA24h: Processo de Compras 77/2021 – Pregão Presencial 15/2021 – Abertura do certame: 25/03/2021, contratação para período de 06 (seis) meses.

ENFERMEIROS/TÉCNICOS: Modalidade: Pregão Presencial

Processo de Compras: 385/2020 - Termo de Contrato: 206/202

Período de contratação: 06 (seis) meses – de 26/11/2020 à 26/05/2021

Enfermeiros/Técnicos - R\$ 1.460.000,00

Valores por Plantões:

- Valor do Plantão Médico de 12 horas R\$ 1.383,00
- Valor do Plantão de enfermagem 12 horas R\$ 647,40
- Valor do Plantão de Técnico de enfermagem 12 horas R\$ 341,56

02 – A Prefeitura implementou um novo sistema para abastecimento de Oxigênio junto a UPA24h, na qual foi instalado um sistema de Tanque Criogênico de Oxigênio Medicinal Liquido, com capacidade de 3.000m³, o que disponibiliza uma maior quantidade de oxigênio para Unidade, evitando o desabastecimento.



Esclarecemos ainda, que o abastecimento por cilindros de Oxigênio gasoso já não estava mais atendendo a atual demanda imposta nesse momento pandêmico, visto que o consumo saltou para média de 35 a 40 cilindros com 10m^3 diariamente, fazendo com que a logística de se deslocar a distribuidora para recarga desses cilindros (2 a 3 vezes por dia) se tornasse inviável, colocando em risco de desabastecimento a rede de Oxigênio da unidade.

ANEXO: Cópia dos Contratos 206/2020 e 03/2021

Valinhos, 22 de março de 2021

Marcos Cesar Sampaio

Agente Adm. Supervisão de Serviços de Saúde Secretaria da Saúde / D.T.A.



Rubrica

Proc. Nº / Ano

385/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO** MUNICIPIO DE VALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, MARKSON ELIANAI VIEIRA, pelo Secretário da Saúde, LUIZ CARLOS FUSTINONI e pelo Assessor Especial de Políticas Públicas, JORGE LUIZ DE LUCCA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA.**, com sede na Av. Doutor Heitor Nascimento, nº 196, bloco A, sala 19, Centro, Comercial Aliança, Jardim América, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.726.717/0001-40, neste ato representada por JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.530.204-9-SSP/SP e do CPF nº 046.270.468-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 385/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem, em regime de plantões de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos, quanto aos casos suspeitos de COVID-19 atendidos na UPA 24 Horas e na Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 1 -Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento para todos efeitos de obrigações e direitos.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, pela Lei nº 10.520/02 e pelas Leis Complementares 123/06 e nº 147/14.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 10.302.0201.2.217 – Gestão dos Serviços de Saúde.



Fls.	Rubrica	
Proc. N	√° / Ano	
1	205/2020	

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações e condições técnica estabelecidas no **Anexo 1 - Características do Objeto**.

- § 1º. A prestação de serviços de enfermagem será realizada pela **CONTRATADA** em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em 2 (dois) períodos: diurno (das 07h00min às 19h00min) e noturno (da 19h00min às 07h00min).
- § 2º. A quantidade estimada de plantões para o período de até 6 (seis) meses, corresponde ao quantitativo constante do quadro abaixo:

Lote 1 - Serviços de Enfermagem			
Item	Qtd.	Unidade	Descrição
1	1200	serviço	Serviços de plantões na especialidade de enfermeiro (nível superior), em regime de 12 (doze) horas por plantão, distribuídas em 2 (dois) turnos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2	2000	serviço	Serviços de plantões na especialidade de técnico de enfermagem, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, distribuídas em 2 (dois) turnos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

- § 3º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a prestação dos plantões, enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com experiência na área de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- **§ 4º.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a prestação dos plantões, técnicos de enfermagem com ensino técnico completo em enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrados no órgão competente.
- § 5°. Os plantões de enfermagem deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- § 6°. Estima-se para a realização do plantão, a quantidade mínima de 2 (dois) plantões no período diurno e 3 (três) plantões no período noturno, podendo chegar a quantidade de 6 (seis) plantões por período (diurno/noturno), de acordo com a conveniência da **PREFEITURA**.
- § 7º. Os plantões serão determinados pela Secretaria da Saúde da PREFEITURA através de escala encaminhada via e-mail, à CONTRATADA em até 7 (sete) dias antecipados à realização.
- § 8. Em casos de extrema necessidade, os plantões poderão ser alterados à conveniência da **PREFEITURA**, com antecedência de 12 (doze) horas.
- § 9. Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes entendidos, também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.
- § 10. A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando seus nomes, especialidades e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) ou no órgão competente, por ocasião da contratação.



FIS.	Rubrica	
Proc. N	l ^o / Ano	
1	ספר /חחח	^

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

- **§ 11.** Durante a execução, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais informados no parágrafo 11 do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, apresentar relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para cumprimento do presente contrato.
- § 12. A CONTRATADA deverá indicar no momento da assinatura do contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, a fim de agilizar o atendimento da **PREFEITURA**.
- § 13. A CONTRATADA será responsável por fornecer a alimentação dos profissionais disponibilizados nos plantões.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.
- Cláusula 6ª. Responsabilizar-se pelas equipes de profissionais que atenderão aos plantões.
- **Cláusula 7ª.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Cláusula 8ª.** Substituir imediatamente o(s) profissional(is) que não puder(em) comparecer ao plantão previamente determinado.
- **Cláusula 9ª.** Utilizar na execução dos serviços de plantões de enfermagem habilitados e com registro válido no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) ou no órgão competente.
- **Cláusula 10ª.** Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as normas estabelecidas no COREN e orientações realizadas pela **Secretaria da Saúde**, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- **Cláusula11ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- **Cláusula 12ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

3 de 13.



Rubrica

Proc. No / Ano

ספר /מחמח

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura mensal, no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser encaminhado à Secretaria da Saúde da PREFEITURA, situada na Rua Piratininga, nº 383, Vila Independência, na cidade de Valinhos/SP, telefone (19) 3859-2015, para conferência e atesto, que encaminhará a respectiva nota fiscal à Secretaria de Licitações da PREFEITURA, para processamento.

- § 1º. A Nota Fiscal / Fatura deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos plantões de enfermagem realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do enfermeiro e do técnico de enfermagem, bem como o comprovante de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) ou no órgão competente
- § 2º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas quias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
- § 3º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
- § 4º. Para efeito de faturamento e pagamento será considerado o valor estabelecido unitariamente para cada Plantão, devendo estar incluso no valor do Plantão todos os custos.

Cláusula 16ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal / Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Parágrafo único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. Os preços relativo ao objeto do contrato corresponde ao valor especificado na tabela abaixo:





Fls.	Rubrica
Proc.	Nº / Ano
	205/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor unitário Plantão	Valor total
1	1200	serviço	Serviços de plantões na especialidade de enfermeiro (nível superior), em regime de 12 (doze) horas por plantão, distribuídas em 2 (dois) turnos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 647,70	R\$ 776.880,00
2	2000	serviço	Serviços de plantões na especialidade de técnico de enfermagem, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, distribuídas em 2 (dois) turnos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 341,56	R\$ 683.120,00

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que atestada pela Secretaria da Saúde e emitida em conformidade com o disposto na cláusula 15ª.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais / Faturas com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.



Fis. Rubrica

Proc. Nº / Ano

385/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

DO REAJUSTE:

Cláusula 21ª. Os preços, ora contratados, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de 12 (doze) meses.

- § 1º. Havendo a prorrogação contratual os preços constantes do **Anexo 2 Proposta de Preços** da **CONTRATADA**, poderão serão reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.
- § 2º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- § 3º. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações da PREFEITURA.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 22ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 23ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- **2.** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único. A multa prevista no item 2 desta clausula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 24ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;



Proc. Nº / Ano

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

- **3.** quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- se a CONTRATADA transferir o presente contrato;
- 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Secretário da Saúde, LUIZ CARLOS FUSTINONI, e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será de responsabilidade do Assessor Especial de Políticas Públicas, JORGE LUIZ DE LUCCA, que providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Fls. Rubrica Proc. Nº / Ano **385/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020**, digitado em 08 (oito) laudas e firmado em 4 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações**, a terceira via com a **Secretaria da Saúde**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 26 de novembro de 2020.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeite Municipal

MARKSON ELIANAI VIETRA

Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS FUSTINONI

Secretário da Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA

Assessor Especial de Políticas Públicas

Pela CONTRATADA:

OMEGA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA. JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS



Proc. Nº / Ano

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2020 ANEXO 1 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 385/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem, em regime de plantões de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos, quanto aos casos suspeitos de COVID-19 atendidos na UPA 24 Horas e na Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico, em conformidade com as especificações contidas neste **Anexo**:

Lote 1 - Serviços de Enfermagem			
Item	Qtd.	Unidade	Descrição
1	1200	serviço	Serviços de plantões na especialidade de enfermeiro (nível superior), em regime de 12 (doze) horas por plantão, distribuídas em 2 (dois) turnos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2	2000	serviço	Serviços de plantões na especialidade de técnico de enfermagem, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, distribuídas em 2 (dois) tumos (diurno/noturno), sendo prestados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na **UPA 24 Horas**, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550, bairro Lenheiro, Valinhos/SP e na **Unidade Especial de Atendimento Pediátrico**, **Ginecológico e Obstétrico**, instalada na Avenida Brasil, nº 53, Vila Santana, Valinhos/SP.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A prestação de serviços de enfermagem será realizada pela **LICITANTE** vencedora conforme quadro abaixo:
- **3.2.** Os plantões serão determinados pela **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA** através de escala encaminhada via e-mail à **LICITANTE** vencedora dos plantões, em até 7 (sete) dias antecipados à realização do evento.
- **3.3.** Em caso de extrema necessidade, estes plantões poderão ser alterados à conveniência da **PREFEITURA**, com antecedência de 12 (doze) horas.
- **3.3.1.** Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes atendidos, também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.
- **3.4.** Os profissionais deverão cumprir seus plantões de 12 (doze) horas em 2 (dois) períodos: diurno (das 07h00min às 19h00min) e noturno (das 19h00min às 07h00min), ou, eventualmente, plantões de 6 (seis) hora, de acordo com a conveniência da **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**.
- **3.5.** Para todos os profissionais requisitados estima-se para a realização do plantão na quantidade mínima de 2 (dois) plantões no período diurno e 3 (três) plantões no período noturno, podendo chegar a quantidade de 6 (seis) plantões por período (diurno/noturno), de acordo com a conveniência da **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**.



Fls. Rubrica

Proc. Nº / Ano

385/2020

4 - DOS REGISTROS PROFISSIONAIS

- **4.1.** Todos os profissionais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter seus registros atualizados assim definidos:
- **4.1.1. Enfermeiros** e **técnicos em enfermagem**: devidamente **registrados** no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) com experiência na área de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- **4.1.1.1.** São requisitos para o **técnico em enfermagem**: ensino médio, técnico completo em enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação, com <u>registro</u> no órgão competente.
- **4.1.1.2.** São requisitos para o **enfermeiro**: ensino superior completo em enfermagem, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com <u>registro</u> no órgão competente.

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São obrigações da **LICITANTE** vencedora:
- 5.1.1. Ser responsável pela equipe de plantonistas que disponibilizar;
- **5.1.2.** Fornecer o registro de classe, devidamente atualizado, de todos os profissionais por ela designados para o cumprimento do objeto deste Anexo, bem como outros documentos pertinentes eventualmente necessários para comprovação dos registros referidos no item 4;
- 5.1.3. Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão ao plantão;
- 5.1.4. Fornecer alimentação aos profissionais disponibilizados para os plantões;
- **5.1.5.** Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado;
- **5.1.6.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- **5.1.7.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- **5.1.8.** Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades estabelecidas neste Anexo;
- **5.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**;
- 5.1.11. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes do instrumento contratual.
- **5.2.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro dos profissionais designados para cumprimento do objeto do contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá, imediatamente, apresentar relação atualizada de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para o cumprimento do contrato.
- **5.3.** A **LICITANTE** vencedora deverá indicar no momento da assinatura do contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, a fim de agilizar o atendimento da **PREFEITURA**.





Fls.	Rubrica	
Proc. I	lº / Ano	
	205/2020	

6 - DO FATURAMENTO

- **6.1.** A **LICITANTE** vencedora emitirá a Nota Fiscal / Fatura mensal, no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser apresentado perante o **Almoxarifado da Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**, situado na Rua Piratininga, nº 383, Vila Independência, na cidade de Valinhos/SP, telefone (19) 3859-2015, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA**, para processamento.
- **6.2.** A Nota Fiscal / Fatura deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos plantões de enfermagem realizados, com a data do plantão, turno realizado, o nome do enfermeiro e do técnico de enfermagem e suas inscrições nos respectivos conselhos de classe.
- **6.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal / Fatura, a **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

7 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
- **7.2.** A **Secretaria da Fazenda** da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora no **5º** (**quinto**) **dia útil**, do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que atestada pela **Secretaria da Saúde** e emitida em conformidade com o disposto no item **6.1** deste Anexo.

Valinhos, 26 de novembro de 2020.

Pela PREFEITURA:

LUIZ CARLOS FUSVINONI Secretário da Saúda

JORGE (UIZ DE LUCCA Assessor Especial de Políticas Públicas

Pela **CONTRATADA**:

OMEGA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA. JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS



Fls.	Rubrica
Proc.	
24/202	21

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, FERNANDO SERGIO ANDRADE, pela Secretária de Saúde, CARINA MISSAGLIA, e fiscal do contrato, Enfermeiro GLAUCO CESAR CERANTO, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa SANKLECH SERVICOS MEDICOS LTDA., com sede na Rua Eng. José Francisco Bento Homem de Mello, nº 1160. Bloco B Wonders apto. 111, Fazenda São Quirino, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 28.993.311/0001-18, neste ato representada por Sr. VINICIUS ABDULKLECH SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.923.114-SSP/SP e do CPF nº 104.429.206-79, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 24/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos — unidade de Pronto Atendimento — UPA 24 horas, situada na Avenida Gessy Lever, n° 550, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 — "Características do Objeto".

Parágrafo único. A quantidade estimada de Plantões para o período de 60 (sessenta) dias, corresponde a 400 (quatrocentos) Plantões Médicos, porém a PREFEITURA não está obrigada a utilizar o quantitativo total estimado, sendo que o pagamento objeto do instrumento do contrato só ocorrerá no quantitativo efetivamente utilizado, conforme demanda.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento deste contrato correrão por conta de verba prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA** e classificada sob o n.º 10.302.0201.2.217/3.3.90.39.00 — Gestão de Serviços de Saúde — Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



Fls.	Rubrica	
Proc.		

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações e condições técnica estabelecidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que rubricado pelas partes signatárias, passa a integrar o presente Termo de Contrato para todos os efeitos de direito e obrigações.

- **§1º**.A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela CONTRATADA em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em dois períodos: Diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs).
- **§2º**. A quantidade estimada de Plantões para o período de 60 (sessenta) dias, corresponde até 400 (quatrocentos) Plantões Médicos, sendo que o(s) quantitativo(s) de serviços serão solicitados conforme a demanda da PREFEITURA.
- **§3º**.A CONTRATADA deverá disponibilizar na Prestação dos Plantões, médicos devidamente registrados no CRM.
 - §4º. A Contratação se realizará pelo período estimado de 60 (sessenta) dias.
- **§5º**.Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **§6º**.A escala com a definição das especialidades dos Plantões, será realizada semanalmente pela Secretaria da Saúde e encaminhadas para ciência da CONTRATADA, via e-mail, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- **§7º**.Em casos de extrema necessidade, estes Plantões poderão ser alterados a conveniência da PREFEITURA, com antecedência de 12 (doze) horas.
- **§8º**.Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes entendidos também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.
- **§9º**.A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a Prestação dos Serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.
- **§10º**.Durante a execução, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais informados no parágrafo 9º do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá imediatamente apresentar relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para cumprimento do Contrato.
- **§11º**.Para efeito de faturamento e pagamento será considerado o valor estabelecido unitariamente para cada Plantão, devendo estar incluso no valor do Plantão todos os custos.
- **§12º**.Os Plantões Médicos deverão ser realizados, a teor das Normas de Atendimento estabelecidas pela Resolução CFM nº 2077/2014 e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Valinhos.

JH J

r – Home Page: www.valinhos.sp.gov



Fls.	Rubrica
Proc.	
24/2021	

§13º.A CONTRATADA deverá indicar no momento da assinatura do Contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, afim de agilizar o atendimento da PREFEITURA.

§14º.A CONTRATADA será responsável por fornecer a alimentação dos profissionais disponibilizados nos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

Cláusula 6ª. Fica responsável pelas equipes de profissionais que atenderão ao plantão.

Ciáusula 7ª. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Cláusula 8ª. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado.

Cláusula 9ª. Utilizar na execução dos serviços de plantões profissionais médicos habilitados com Registro no CRM válidos.

Cláusula 10^a. Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as Normas estabelecidas CFM 2077/2014 e orientações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 03 (três) horas.

Cláusula11^a. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Ciáusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

ft.



Fis.	Rubrica
Proc.	
24/20	21

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 14ª. O valor total líquido estimado do presente contrato é de R\$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura, mensal no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos Plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser encaminhado à SECRETARIA DA SAÚDE da PREFEITURA para conferência e atesto, que encaminhará a respectiva nota fiscal à SECRETARIA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA, situada na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.

- §1º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Declaração contendo a descrição dos plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do médico, especialidade e CRM.
- §2º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente guitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
- §3º.Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 16^a. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-deobra/cuidador, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17a. Os preços relativo ao objeto do contrato corresponde ao valor valor especificado na tabela abaixo:

Valor Unitário por servico de plantão de 12 horas (diurno/noturno):

R\$ 1.383,00 (um mil, trezentos e oitenta e três reais)

Valor total para até 400 (quatrocentos) de serviço de plantão de 12 horas (diurno e noturno)

R\$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)



Fls.	Rubrica
Proc.	
24/2021	

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18^a. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no <u>quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços</u>, desde que a NOTA FISCAL/FATURA contenha o ateste da SECRETARIA DE SAÚDE e emitida regularmente nos termos do disposto previstos na clausula 15^a e seus respectivos parágrafos do presente instrumento.

Cláusula 19^a. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subseqüente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

Cláusula 21ª. Os preços, ora contratados, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência contratual.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 22ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 23ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida nesta cláusula, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

At.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos 261 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Fls.	Rubrica
Proc.	
24/2021	

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª .A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

Paragrafo Único. Em havendo a subcontratação parcial, a CONTRATADA ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 25°. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
 - 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 26ª. A gestão do objeto do presente instrumento será acompanhada pela Secretária de Saúde, CARINA MISSAGLIA, e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será de responsabilidade do servidor Enfermeiro GLAUCO CESAR CERANTO, as quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 27ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Fls.	Rubrica
Proc.	
24/2021	

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, a presente MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º 03/2021, digitada em 07 (sete) laudas e firmada em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, terceira via com a Secretaria Requisitante e a quarta via, entregue à CONTRATADA.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2021

Pela PREFEITURA :

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

FERNANDO SERGIO ANDRADE

Secretário de Licitações

CARINA MISSAGLIA

Secrétário de Saúde

Enfermeiro GLAUCO CESAR CERANTO

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA:

SANKLECH SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Sr. VINICIUS ABDULKLECH SANTOS



Fls.	Rubrica	
Proc.		
24/2021		

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO PROCESSO DE COMPRAS Nº 24/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas, para atender a população do Município de Valinhos – unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, situada na Avenida Gessy Lever, nº 550, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos - UPA 24 horas, situada na Avenida Gessy Lever, nº 550, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 3.1. A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela **CONTRATADA** em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em dois períodos: Diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs).
- 3.2. A quantidade estimada de Plantões para o período de 60 (sessenta) dias, será de até 400 (quatrocentos) Plantões Médicos.
- 3.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar na Prestação dos Plantões, médicos devidamente registrados no CRM, nas especialistas de Clínico Geral.
- 3.4. A Contratação se realizará pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, a teor do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 3.6. A escala com a definição das especialidades dos Plantões, será realizada semanalmente pela Secretaria da Saúde e encaminhadas para ciência da **CONTRATADA**, via e-mail, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 3.7. Em casos de extrema necessidade, estes Plantões poderão ser alterados a conveniência da **PREFEITURA**, com antecedência de 12 (doze) horas.
- 3.8. Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes entendidos também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.
- 3.9. Os profissionais deverão cumprir seus plantões de 12 (doze) horas em dois períodos: diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (das 19hs. Às 7 hs.), ou plantões de 6 horas, de acordo com a conveniência da Secretaria da Saúde do Município.
- 3.10. Para efeito de faturamento e pagamento será considerado o valor estabelecido por Plantão, devendo estar incluso no valor do Plantão todos os custos.
- 3.11. Os Plantões Médicos deverão ser realizados, a teor das Normas de Atendimento estabelecidas pela Resolução CFM nº 2077/2014 e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Valinhos.

cretaria Municipal

age: www.valinhos.sp.gov.b



Fls.	Rubrica	
Proc.		
24/202	!1	

3.12. A **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do Contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, afim de agilizar o atendimento da **PREFEITURA**.

4. DO FATURAMENTO:

- 4.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensal no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos Plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser encaminhado à **SECRETARIA DA SAÚDE** da **PREFEITURA** para conferência e atesto, que encaminhará a respectiva nota fiscal à **SECRETARIA DE LICITAÇÕES** da **PREFEITURA**, situada na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.
- 4.1.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Declaração contendo a descrição dos plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do médico, especialidade e CRM.
- 4.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA SAÚDE** da **PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

5. DOS PRECOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
- 5.2. A **SECRETARIA DA FAZENDA** da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA**, no 5° dia útil do mês subsequentemente à Prestação de Serviço, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja atestada pela **SECRETARIA DA SAÚDE** da **PREFEITURA**, e emitida regularmente nos termos do disposto no item 4.1. e item 4.1.1. deste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1. Ser responsável pela equipe de plantonistas que disponibilizar.
- 6.2. Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas.
- 6.3. Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão ao plantão.
- 6.4. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 6.5. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado.
- 6.6. Disponibilizar profissionais habilitados com Registro no CRM válidos.
- 6.7. Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as Normas estabelecidas CFM 2077/2014 e orientações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 03 (três) horas.
- 6.8. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

ft.

sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Fls.	Rubrica	
D	A-1	
Proc. 24/2021		

- 6.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.
- 6.10. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;
- 6.11. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 6.12. A empresa será responsável por fornecer alimentação dos profissionais disponibilizados nos serviços;
- 6.13. Fornecer o registro de classe, devidamente atualizado, de todos os profissionais por ela designados para cumprimento do objeto deste Termo, bem como outros documentos pertinentes eventualmente necessários para comprovação dos registros dos médicos clínico geral plantonistas.

7.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A prestação dos serviços será realizada por 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

8.DO REAJUSTE:

8.1. Os preços, ora contratados, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos/da legislação em vigor.

Valinhos, 03 de fevereigo de 2021

CARINA MÍSSAGLIA Secretário de Saúde

Enfermeiro GLAUCO CESAR CERANTO

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA:

SANKLECH SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Sr. VINICIUS ABDULKLECH SANTOS V

1200